

26-19-4
30-5

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROTOCOLO GERAL
N. 3.935

D.J.T.
CONSELHO PLENO
MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
N. 3.935-4

85

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
CAMARA DE JUSTIÇA DO TRABALHO
II SECCÃO

ASSUNTO
T. E.

Reclamação contra o "Lloyd Brasileiro - Patrimônio Nacional", encaminhada pela Delegacia do Trabalho Marítimo.

INTERESSADO Com. Paulo Henriques Losada

Código:
Localização:
Caixa

ANEXOS
CONSELHO PLENO

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1 Diretor da Seccão	24 3 938		
2 H. Mendonça			
3 Cs Silva	H 7 38		
4 Proc. Geral			
5 Dr. Mendonça			
6 Dr. C. Mendonça	H 10 60		85
7 Proveniência			
8 D. J. T.			85
9 Sr. Grego Netto			
10 D. J. T.			
11 S. B. P.			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			

Alysson
D. J. T.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO



DELEGACIA DO TRABALHO MARITIMO

(MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO)

EDIFICIO DA CAPITANIA DOS PORTOS
TERRENOS DO MINISTERIO DA MARINHA - RUA 1.º DE MARÇO
PHONE: 23-5160 E OFFICIAL

fls 2

N.º 175

Rio de Janeiro, 11 de Março de 1938

MLG/LBF

Do: Delegado do Trabalho Maritimo

Ao: Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

Assumpto: Remessa de processo

Annexos: Um processo

Referencia: D.T.M. 1-P-38

- 1 - Passo ás vossas mãos, para os devidos fins, o incluso processo mencionado na Referencia.
- 2 - Cordialmente

Luiz de Barros Falcão

Luiz de Barros Falcão
Cap. de Mar e Guerra - Cap. dos Portos
Delegado do Trabalho Maritimo

*Ac. Op. Maritima para informar
Em 19 de Março de 1938
Rodrigo de Almeida Bdeí
Director da 1.ª Secção*

✓

PROTÓCOLO GERAL	
N.º 3935	
DATA 14/3/1938	
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECCAO
	2.ª SECCAO
	3.ª SECCAO
	CONTABILIDADE
	FISCALIZACAO
	ENGENHARIA
ESTATISTICA	
ARCHIVO	

193 8



N.º 1-P-38

DELEGACIA DO TRABALHO MARITIMO

(MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO)

Procedência: C. U. Paulo Henriquez Losada

Repartição _____

Termo de Verificação N.º _____

Data _____ de _____ de 193 _____

Assumpto: Reclamação contra o Lloyd Brasileiro

Autuado _____

Infracção _____

Autuante _____

Protocollo fls.: _____

Entregue em _____ de _____ de 193 _____

se duvidar da Empresa, quando a fls. 13, posteriormente, afirma ter sido a medida imposta puramente por disciplina”.

Opino, pelos motivos expostos, sejam refutados os embargos, mantida a inatacavel decisão de fls. 19”.

O reclamante, apega-se no officio de fls. 13 da reclamada que dá como motivo para a sua suspensão a disciplina, mas na sua caderneta se fala em suspensão “até á conclusão do inquerito referente ao abalroamento” — fls. 8.

Ora, o officio não destrói a caderneta. Ao contrario, completa-a, de vez que diz qual foi a falta cometida.

Caderneta — “suspensão sem vencimentos, por 90 dias, até conclusão do inquerito referente ao abalroamento havido na Argentina, com o vapor “Alegrete”.

Officio — “por medida disciplinar”. Como negar que não é por disciplina a suspensão de um comandante que abalroou o navio sob seu comando?

Como negar, ainda, que o abalroamento de um navio não constitue falta grave e até gravissima?

Nem ao menos o reclamante dá a culpa do abalroamento ao subalterno, que estivesse de serviço, porque a responsabilidade é sua: maximé em um porto, onde a sua presença no passadico do comando é obrigatória.

O Conselho Pleno “em sessão de 17 de outubro de 1940 converteu em diligencia este processo, afim de que o interessado informe se o Tribunal Marítimo teve oportunidade de apreciar o caso de abalroamento do navio Alegrete”.

O Sindicato Nacional do Centro dos Capitães da Marinha Mercante enviou uma certidão daquele Tribunal, informando negativamente.

Novamente a Procuradoria, pelo sr. dr. Allyrio de Salles Coelho, se manifestou, mantendo o seu parecer anterior.

PRELIMINAR

Levanto a preliminar tantas vezes por mim levantada, de que a Justiça do Trabalho não tem competencia para julgar os empregados do Lloyd Brasileiro — Patrimônio da União.

No meu voto sobre o inquerito administrativo dessa entidade autarquica, para provar o abandono de emprego pelo piloto José Rodrigues Villar, sustentei, largamente, este meu ponto de vista.

Já não me quero apoiar na exposição de motivos do DASP, aprovada pelo sr. Presidente da Republica, sobre a situação dos empregados em serviços da União, collocando-os fóra da alçada da Justiça do Trabalho. Já não quero repetir que se essa exposição de motivos teve efeitos revogato-

rios de leis de 931 e 932, também os tem para revogar uma lei mais recente como a de 937, que reorganizou o Lloyd Brasileiro.

Apoio-me na decisão do Supremo Tribunal Federal, que de acordo com eloquente parecer do sr. Procurador Geral da Republica, decidiu que a Justiça do Trabalho não tem competencia para condenar a União, porque esta só pode ser condenada pela justiça comum.

Se condenarmos o Lloyd Brasileiro, a quem estariamos condenando?

A União.

Por que insistirmos em sentenças inoperantes?

Se quisermos ato mais recente do que o do Supremo Tribunal Federal aqui temos o seguinte despacho do sr. Ministro do Trabalho, segundo publicação no “Jornal do Brasil”, de 9 do corrente:

“Os preceitos da legislação trabalhista não são applicaveis ás autarquias federais — Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva, consultando se o Decreto-lei n. 2.162, de 1 de maio do ano corrente, atinge ao Instituto de Previdencia Social (MITIC n. 24.415-940) — Transmitta-se c parecer do assistente técnico. (Segundo o parecer a que alume o despacho, “não me parecem applicaveis ás autarquias federais os preceitos da legislação de protecção ao trabalho, não sendo licito ao Estado por si ou pelas administrações delegadas, lidar preceitos que julga necessarios, e cuja observancia impõe aos particulares, convindo, pois, que o Instituto em apreço esclareca, enviando relação, quais os empregados de seu quadro que se acham enquadrados na classe A, indicando as respectivas atribuições, idade e locais de trabalho)”. Que é o Lloyd Brasileiro, senão uma autarquia federal?

Sou pois, pela preliminar da incompetencia.

VOTO

Desprezo a preliminar da Procuradoria de que a materia dos embargos é velha. Considero-a de direito. Além disto, ha documento novo — a dita certidão do Tribunal Marítimo.

Recebo os embargos. No mérito, mantenho o acordão da extinta 3.ª Camara.

Considero o abalroamento de um navio, para o seu comandante, falta gravissima, que justificaria a demissão, quanto mais a suspensão.

Quanto á legalidade desta estou de acordo com o parecer da Procuradoria.

Mantenho o acordão embargado.

Camara da Justiça do Trabalho, 13 de Outubro de 1941.

OZEAS MOTA

Desprezo a preliminar da Procuradoria.

PROCESSO 3935 DE 1938

RECLAMAÇÃO CONTRA O LLOYD BRASILEIRO (PATRIMONIO DA UNIAO) DO COMANDANTE PAULO HENRIQUES LOSADA

Camara da Justiça do Trabalho

RELATOR: OZÉAS MOTTA

A Delegacia do Trabalho Marítimo encaminhou ao Conselho Nacional do Trabalho este processo relativo á reclamação formulada pelo Comandante Paulo Henrique Losada contra o Lloyd Brasileiro — Patrimônio Nacional. Reclama contra o ato que o suspendeu das suas funções por 90 dias, com perda de vencimentos, afim de responder a inquerito para apurar as causas do abalroamento do vapor "Alegrete", então sob o seu comando, na Argentina.

Ouvido o Lloyd Brasileiro, a fls. 13, este informou que se tratava de suspensão "por medida disciplinar".

Ouvido o reclamante, este, a fls. 16 declarou que a sua suspensão não fora por "medida disciplinar", mas "por motivo do abalroamento do vapor "Alegrete", então sob meu comando".

E observa que esse ato "só seria admissível, por falta gravíssima", formando o inquerito regulamentar levado ao conhecimento do Capitão do Porto".

Em seguida, diz que o seu desembarque se dera pela clausula 19 do art. 415 do Regulamento de Capitancias de Portos — "desembarque, ficando em disponibilidade remunerada, aguardando embarque se contar mais de 10 anos de serviço ininterrupto, na mesma companhia ou empresa".

O reclamante juntou publica-forma conferida neste Conselho e pelo tabelião do 1.º Ofício, na qual consta a sua admissão em 20 DE NOVEMBRO DE 1937, e o seu desembarque em 29 DE JANEIRO DE 1938.

Deve haver engano, de vez que o reclamante diz contar mais de 10 anos de serviço, e a publica forma lhe dá pouco mais de dois meses. Entretanto, nas duas conferencias não se deu por isto. A Procuradoria, pelo procurador sr. dr. Arnaldo Sussekind manifestou-se no seguinte parecer:

"Opino pelo arquivamento da presente reclamação, por falta de fundamento legal, em face da jurisprudencia do Egrégio Conselho, que considera inapelavel á estabilidade funcional a suspensão por 90 dias, sem vencimentos".

A extinta 1.ª Camara resolveu não conhecer da reclamação pelos motivos invocados pela Procuradoria.

O reclamante embargou o acordão, dentro de 30 dias, alegando que o mesmo não está fundamentado em lei, que dá como motivo para a sua suspensão pena disciplinar; que, entretanto, "não foi POR MOTIVO DISCIPLINAR E

SIM PARA RESPONDER A INQUERITO", segundo memorandum do Lloyd Brasileiro, a fls. 8; que a clausula 19 lhe garante o desembarque com a percepção dos vencimentos integrais"; que não pode a empresa mudar a causa do seu desembarque que foi "para responder a inquerito" e não por DISCIPLINA".

O reclamante impugna a suspensão por 90 dias. Mas só o empregado é beneficiado com esse limite pela jurisprudencia do C. N. T.

Porque o artigo 89, do decreto 22.872 de 29-6-33, a que estão sujeitos os marítimos, diz:

"O empregado acusado de falta grave poderá ser suspenso do serviço, mas sua demissão só poderá ser levada a efeito quando autorizada pelo Conselho Nacional do Trabalho".

Como se vê, a suspensão sendo por 90 dias, como foi a do reclamante, só lhe pode ser benefica.

Bem poderia ter sido maior, como a lei faculta.

Esse limite de 90 dias para a suspensão é contra o empregador e se deve á jurisprudencia do C. N. T., que só encontra base no artigo 99 do decreto 24.615 de 9 de julho de 1934, regulando a estabilidade dos bancários:

"Considera-se demittido o empregado suspenso por mais de 90 dias, sem vencimentos ou com redução dos mesmos".

Por analogia vem daí a prohibição da suspensão por mais de 90 dias, porque seria demissão...

O Lloyd Brasileiro teve ciencia dos embargos e declarou que a falta do reclamante era "daquelas para as quais a pena indicada é a demissão", entretanto, têm lançado mão, algumas vezes, da suspensão, atendendo ao tempo de serviço e á conduta anterior".

A Procuradoria pediu prova de nacionalidade. Foi dada a de brasileiro nato, a fls. 30.

Final, a Procuradoria pelo seu auxiliar técnico, dr. Allyrio de Salles Coelho, manifestou-se achando, de nicio, que os embargos foram oferecidos dentro do prazo legal, articulando materia velha já debatida".

Quanto á legalidade da suspensão, cita o artigo 89 e seu paragrafo 1.º, que autoriza a suspensão por falta grave". E conclue:

"Em face das normas legais acima transcritas é evidente ser o E. Conselho incompetente para julgar a materia, tanto mais quanto licito é não

fls. 2
fls. 4

28-2-1938

I

O Commandante PAULO HENRIQUES LOSADA, Capitão de Longo Curso, pertencente ao Quadro dos Commandantes do Lloyd Brasileiro (Patrimônio NACIONAL) e nesse cargo commandava ultimamente o vapor "CABEDELLO".

II

O seu ingresso no LLOYD BRASILEIRO ocorrera em 13 de Março de 1912 como praticante de piloto, e nessa Empresa tem se mantido ininterruptamente desde tal data passando a ocupar successivamente os cargos de 2^o Piloto, 1^o Piloto, Immediato e Commandante em diversos navios da Empresa, tendo portanto mais de vinte (20) annos de serviços prestados, conforme pôde provar com sua caderneta-matricula n^o 12754 de 2 de Março de 1912 do Rio de Janeiro, e outros documentos (Doc. n^o 1).

III

Como disse no item I, vinha desempenhando a função de Commandante do vapor "CABEDELLO", quando em 28 de Janeiro ultimo ao chegar ao porto desta Capital, lhe foi communicado que de ordem do Director, deveria desembarcar sob a causa 19^a com as notas de :Habilitação-BASTANTE e Conduta-BOA; o que de facto se verificou no dia seguinte. (Doc. n^o 1).

IV

Entretanto na mesma data lhe foi entregue um memorandum do Superintendente de Navegação, datado de 6 de Dezembro de 1937 (estando o supplicante em viagem) em que lhe era communicado que de ordem do Director do Lloyd Brasileiro deveria desembarcar ficando suspenso com perda de vencimentos por noventa (90) dias até conclusão do inquerito relativo ao abalroamento do navio "ALEGRETE", (Doc. n^o 2) então sob o commando do supplicante.

V

Entretanto tal determinação da Directoria do Lloyd Brasileiro, que lhe

Nº. 1-P-38

Em 9.3.38

Delegacia do Trabalho Marítimo
do Porto do Rio de Janeiro

DELEGADO
DO
TRABALHO MARITIMO

DELEGADO
SECRETARIO

Campos
~~SECRETARIO~~

1-P-38

CONSELHO

JUNTA

fls. 5
[Handwritten signature]

priva de vencimentos está em desaccordo com a declaração expressa lançada na sua caderneta-matricula(Doc.nº1),na qual seus vencimentos estão explicitamente assegurados ,constituindo tal determinação da Directoria,uma violencia contra o supplicante.

VI

Essa violencia e evidente e mostra o desejo da Directoria pretender tornar o supplicante responsavel por um facto occorrido em 5 de Junho do anno passado,no Rio da Prata e ainda dependente de julgamento e do qual foi dada sciencia na devida oportunidade a quem de direito.

Ora a lei quee permite a suspensão de tripulantes ,digo,a suspensão de vencimentos de tripulantes,só o faz durante o periodo maximo de noventa (90) dias (tempo de inquerito) contados da data em que a Empreza tiver conhecimento da falta a apurar. Ex-vi do Art.12 das Instrucções baixadas nos termos do Art.53 do Decreto nº 20.465 de 12 de Outubro de 1931.

VII

A Empreza teve conhecimento do facto no mesmo dia em que elle se verificou,por communicacão telegraphica e posteriormente por communicacão epistolar feita pelo supplicante ao preposto da Empreza em Buenos Aires jurisdicção onde se deu o facto,e deste áo Directoria.

VIII

A Empreza não pôde attribuir culpa ao supplicante,posto que não mandou instaurar o devido inquerito administrativo,conforme detrmina a Lei em seu Art.53 antes citado.

Até este momento o supplicante não tendo sido intimado para responder a inquerito por autoriade ou entidade alguma a não ser por autoridades argentinas em Buenos Aires;estando os seu caso em ignorancia de causa,é absurda a determinação da Directoria do Llloyd Brasileiro em suspendel-o de suas funcções com perda de seus vencimentos.

A tanto se opõe o Art. 13 da citada¹²Lei que detrmina:

"Vencido o prazo de noventa (90) dias e não estando ainda concluido o inquerito,si o empregado houver sido suspenso de suas funcções e privado dos respectivos vencimentos,cessarão a suspensão e a privação de vencimentos e lhe serão pagos os que anteriormente não poude receber."

pl. 6

IX

Portante, a lei é clara; exige que o inquerito seja concluido dentro do prazo de 90 dias contados da data em que occorreu o facto a ser apurado .Como já vimos o facto passou-se aha longo tempo (ha mais de 9 meses) e não houve inquerito algum ,logo é inapplicavel a pena de suspensão e perda de vencimentos imposta ao supplicante.

X

Em face do exposto, isto é, do provado e allegado na sua caderneta-matricula e bem assim da legislação em vigor, é inadmissivel a maneira por que está procedendo a Directoria do Lloyd Brasileiro contra o supplicante, dahi, vir recorrer a V. Exa. no sentido de amparar seu direito fazendo a Empresa dar cabal desempenho ao estatuido na causa 19ª do Art. 415 do Regulamento de Capitancias de Portos, que foi aposta na na sua caderneta-matricula, e consequentemente ordenar o pagamento dos seus vencimentos ,por ser a medida praticada pelo Lloyd Brasileiro, evidentemente contraria as disposições da Lei que citamos, e um golpe de arbitrariedade.

XI

Aguardando justiça, espero de V. Exa. tomando conhecimento do assumpto amparará a pretensão do supplicante que julga estar nos precisos termos da lei.

E. Deferimento.

Rio de Janeiro, 9 de Março de 1938
Paulo Henriques Passado.



TABELIÃO
LUIZ SIMÕES LOPES
 1.º OFÍCIO DE NOTAS
 (ANTIGO CARTÓRIO RACHE)
HERCILIO COSTA
 TABELIÃO INTERINO
 TEL. 23-2632
 ROSARIO, 156—Rio de Janeiro

Mant
Doc. N.º 1

fls. 4

Publica Fôrma

Matricula do pessoal feita em dois de Março de mil novecentos e doze, na forma do Artigo quatrocentos e vinte do Decreto numero 6617-de vinte e nove de Agosto de mil novecentos e sete- Numero doze mil setecentos e cinquenta e quatro- Nome Paulo Henriques Losada-Livro 64 folhas 21- Nome do navio ou estabelecimento, porto e numero do registro, tonelagem e força da machina-Cabedello-Rio de Janeiro-270-2180-318- Data e logar do engajamento ou admissão-vinte de Novembro de mil novecentos e trinta sete- Rio de Janeiro- Cathegoria em que embarca ou é admittido Commandante-Data e logar de Desembarque ou dmissão- vinte e nove de Janeiro de mil novecentos e trinta e oito-Rio de Janeiro- Causa do desembarque ou demissão -Decima nona- Assignatura do Capitão ou Director- (assignatura illegivel)-Attestado-Habilitação- bastante- Conducta boa-Assignatura do Capitão do porto data e logar- (assignatura illegivel)- Rio, viate e nove de um de mil novecentos e trinta e oito-.Foram estes os pontos que me foram apontados efiz bem e fielmente extrahir a presente publica forma que conferi subscrevo e assigno em publico e raso, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Repuvlica dos Estados Unidos do Brasil, aos quatro dias do mez de Março de mil novecentos e trinta e oito- E eu

1912

"ARQUIVO EM CASA FORTE"

48
 182

Confirmação 1912 com Carilho
Paulo Henriques Losada
Comandante
Paulo Henriques Losada



TABELIÃO
LUIZ SIMÕES LOPES
1.º OFÍCIO DE NOTAS
(ANTIGO CARTORIO RACHE)
HERCILIO COSTA
TABELIÃO INTERINO
TEL. 23-2632
ROSARIO, 156 - Rio de Janeiro

Doc. nº 2

fls. 8

Publica Fôrma

S.N.-Rio de Janeiro-6/12/37- Sr. Comte. do vapor "CABELLO"- De ordem do Sr. Almirante Diretor deveis desembarcar ficando suspenso sem vencimento por noventa dias até a conclusão do inquerito referente ao abalroamento havido na Argentina com o vapor "ALEGRETE"-O. Gudes-Sup. da Navegação- Era este o teor do documento que me foi apresentado e de onde por me ser pedido fiz bem e fielmente extrahir a presente publica forma que conferi subcrevo e assigno em publico e raso, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos cinco dias do mez de Março de mil novecentos e trinta e oito- E eu

Luiz Simões Lopes
Herclio Costa

"ARQUIVO EM CASA FORTE"

3
1



Conferida por mim Tabelião
Herclio Costa

D. T. M. A-P-1 de 1938

~~10-3-38~~
10-3-38

Delegacia do Trabalho Maritimo do Porto do Rio de Janeiro

Recabido em 9. 3. 38.

Nelly Campos
Quisilias

Feche no: A-P-1 Titulo: Diversos
Em 9. 3. 38

Nelly Campos
Quisilias

x x x
O Capitão de Longo Curso, Sr. Paulo
Henriques Losada, reclama contra a Com-
panhia de Navegação Lloyd Brasileiro, pelo
facto de ter sido pela mesma dispensado.

Tratando-se de empregado de mais de
10 annos de casa e assumpto da compe-
tencia do Conselho Nacional do Trabalho.

Em 10. 3. 38

Nelly Campos
Quisilias

De accordo. Submetto a deliberação
do Sr. Delegado do Trabalho Maritimo.

Em 10-3-938

Acq da Ceiga Costa
Del. Secretario

Tratando-se de uma questão
apresentada por um Maritimo
com mais de 10 annos de
serviço na Empresa Lide Bra-

8 191 191 M. T. D.
siliis, eucaunhi - e a o
Conselho Nacional de Trabalho
a quem compete tomar em he-
ciment. 191 3. 38

Luciano Paiva
delegado

8

fl. 10

11 de Março de 1938

175
MLG/LBF

Delegado do Trabalho Maritimo
Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

Remessa de processo

Um processo

D.T.M. 1-P-38

- 1 - Passo ás vossas mãos, para os devidos fins, o incluso processo mencionado na Referencia.
- 2 - Cordialmente

Luiz de Barros Falcão
Cap. de Mar e Guerra - Cap. dos Portos
Delegado do Trabalho Maritimo

fls. 11

- INFORMAÇÃO -

A Delegacia do Trabalho Maritimo encaminha a este Conselho o processo relativo á reclamação formulada pelo Comandante PAULO HENRIQUES LOSADA, contra o áto do "Lloyd Brasileiro - Patrimonio Nacional", que o suspendeu de suas funções, por 90 dias, com perda de vencimentos, afim de responder a inquérito administrativo instaurado para apurar as causas do abalroamento do vapor "Alegrete", então sob o comando do suplicante.

De acôrdo com a praxe adotada por este Instituto, proponho se officie ao Lloyd Brasileiro, solicitando os necessarios esclarecimentos a respeito da reclamação de fls. 4/6, bem como a remessa do inquérito administrativo a que se refere o suplicante.

Ao Sr. Diretor da Secção, para os fins convenientes.

Rio de Janeiro, 24 de Março de 1938

Maria Alcina M. de Sá Miranda
Of. Adm. - Classe "J".

A' consideração do Snr. Director Geral de acôrdo com a informação supra

Rio de Janeiro, 25 de Março de 1938

Theodoro de Almeida Sodré
Director da 1.ª Secção

26/3

Faca-se o expediente necessario.

Rio, 30/3/38
M. J. de Sá
S. Geral. int.

Recebido na 1.ª Secção em 31-3-38

No Off. Sec. da Cruz para providencias
em 5 de Março de 1938
Theodoro de Almeida Sodré
Director da 1.ª Secção

Handwritten notes in cursive script, including the number '4' and a large flourish.

Handwritten notes in cursive script, including the date '8-3-18'.

Faint handwritten notes in cursive script at the bottom of the page.

12
808

CN/MP.

12

Abril

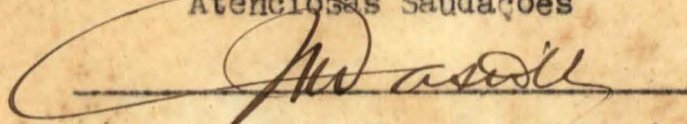
8

1-544/38-3.935/38

Sr. Diretor do "Lloyd Brasileiro" - Patrimonio Nacional
Rua do Rosario n° 2
Rio de Janeiro

Tendo em vista os autos do processo em que a Delegacia do Trabalho Maritimo encaminha reclamação formulada pelo Comandante Paulo Henriques Losada contra essa Companhia, solicito-vos os necessarios esclarecimentos a respeito da reclamação em apreço, dentro do prazo de 10 dias, bem como a remessa do inquerito administrativo instaurado contra o suplicante.

Atenciosas Saudações



(J. B. de Martins Castilhos)

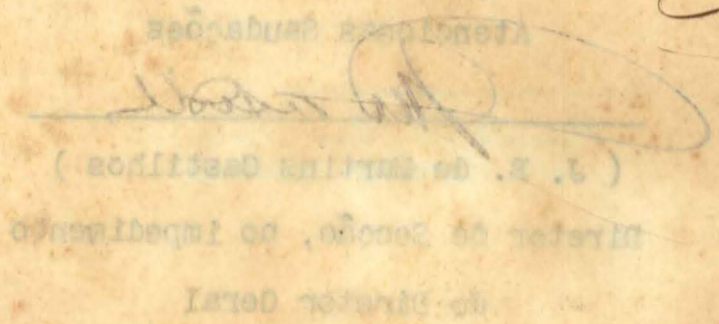
Diretor de Secção, no impedimento
do Diretor Geral

8 11/11 12 1938

Mr. Director de "Lloyd Brasileiro" - Patrimonio Nacional
Fus de Registro n° 2
Fus de Registro

Quetada

Queto a ps. 13. do presentes autos
o doc. protocolado sob o n° 6641/38
18-5-38
Francisco de Alvaray


(J. S. de S. S. S. S.)
Director de Seção, no impedimento
do Director Geral

-6671-

PROTOCOLLO

Nº 6671

DATA 5/8

Boletim de Notícias

Boletim de Notícias



01. 21-28/247

SECRETARIA DO	MINISTRO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
	ESTATÍSTICA
	ARQUIVO

Rio de Janeiro, 28 de Abril de 1938

S.T.
G.T.

SEN. DIRECTOR

Em resposta ao vosso officio nº 1-544/38-3.232/38,
de 12 de corrente, temos a honra de informar que o comandante Paulo
Henriques Louzada foi suspenso por noventa dias por medida
disciplinar.

Resposta

[Handwritten signature]
VICE-ALMIRANTE - DIRECTOR

ao SEN. Director Geral do Conselho Nacional do Trabalho

Rec. 2-2-34
 Ao SEN. Director de Recursos Humanos
 do Conselho Nacional do Trabalho
 Director de Recursos Humanos
 Conselho Nacional do Trabalho

fls 14
E.A.

INFORMAÇÃO

Em resposta ao officio de fls. 12, desta Secretaria o Lloyd Brasileiro informa que o Comandante Paulo Henrique Losada foi suspenso do serviço, por noventa dias, por medida disciplinar. Deixa, todavia, a empresa de encaminhar o inquerito aludido pelo reclamante, solicitado no referido officio.

Não compete a este Conselho, de acôrdo com a jurisprudencia ja firmada, intervir na administração interna das empresas.

Entretanto, seria conveniente, salvo melhor juizo da autoridade superior, ser ouvido o signatario de fls. 6, sobre a informação prestada pela empresa.

Ao Sr. Diretor da Secção, para os devidos fins.

Rio, 11 de Maio de 1938

Ernacia de Almeida

Of. Adm.

A' consideração do Snr. Director Geral *sob os seguintes*
autos informados

Rio de Janeiro, 11 de Maio de 1938.

Acordino de Almeida Lello

Director da 1ª Secção

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 12 de Maio de 1938

M. A. de S. P.

Director da Secretaria, int.

H. de A. ^{Grata} Dusseldorf

Rio de Janeiro, 17 de Maio de 1938

Procurador Geral

De acordo com o requerido
pela informação netro.

Rio, 20-5-38.

Amalato Dusseldorf

Aux. G. na Procuradoria.

Seccção. Faca-se o expediente. A' 19

Rio, 24/5/38
M. Passos
Dir. int.

Recebido na 1.ª Seccção em 26-5-38

No Off. Secção da Cruz para cumprir

Em 1 de Junho de 1938

Theodoro de Almeida Sobrinho

Director da 1.ª Seccção

Handwritten notes and signatures at the bottom of the page, including the name "Theodoro de Almeida Sobrinho" and other illegible markings.

João 15
LCP

CN/MP.

1-836/38-3.935/38.

3 de Junho de 1.938.

Sr. Paulo Henrique Losada.

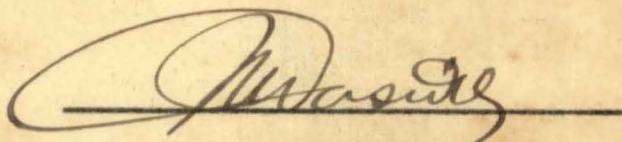
A/C do Sindicato dos Pilotos e Capitães da Marinha
Mercante.

Becco das Cancellas - 10 - 1º Andar.

Nesta.

Incluso vos remeto uma cópia devidamente autenticada das declarações oferecidas pelo Lloyd Brasileiro - Patrimonio Nacional, nos autos do processo referente á vossa reclamação, a fim de que, dentro do prazo de 10 dias, vos pronuncieis sobre as mesmas, na fórma do requerido pela Procuradoria Geral deste Conselho.

Atenciosas Saudações



(J. B. de Martins Castilho)

Director da Secretaria, Interino.

04/MP.

3 de Junho de 1938.

1-925/75-3.752/38.

Dr. Paulo Henrique Lisboa.

A/C de Sindicato dos Pilotos e Capitães de Marinha

Morante.

Recdo das Condições - 10 - 1º Anel.

Nota.

Entada

Entada aos autos nesta data
o documento de fls. , probr
colado nesta Secretaria, sob
o nº 925/38 -

20-6-38

Emerson de Almeida

Atenciosamente



(J. B. de Marins Castro)

Director da Secretaria, Interim.

Rio de Janeiro, 10 de Junho de 1938.

Handwritten initials and date: J. 16 GP

Illm^o Snr. Director da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho.

Pela presente exposição venho dar cumprimento a determinação que me foi feita por V.Sia., pelo Off. n^o 1-836/38-3.935/38 de 3 do corrente.

Contesto de modo absoluto a informação do Snr. Director do Lloyd Brasileiro, fazendo as seguintes observações:

Nunca fui observado quer verbalmente quer por escrito por qualquer acto, attitude ou procedimento de indisciplina, nem mesmo que, por suspeição me fosse imputado ou pudessem imputar-me.

Qualquer falta disciplinar daria motivo á inquerito regulamentar ou pelo menos administrativo o que é communissimo na actual direcção do Lloyd Brasileiro.

A penalidade de 3 meses de suspensão com perda de vencimentos só seria admissivel, ainda mesmo dentro de perfeito julgamento, por falta gravissima que forçando o inquerito regulamentar deveria ser levado ao conhecimento do Snr. Capitao do Porto para os fins devidos.

Na Capitania do Porto nada consta a tal respeito; nada constando senão o meu desembarque pela causa 19^a do Art. 415 do Regulamento de Capitães de Portos, vigente, que diz: "desembarque, ficando em disponibilidade remunerada, aguardando embarque se contar mais de 10 annos de serviço ininterrupto na mesma companhia ou empresa." -o que já provei pelo Documento n^o 1 que juntei á reclamação.

CONCLUSO, afirmando e provando evidentemente pelo Documento n^o 2 tambem junto á reclamação, que, foi-me imposta a penalidade de 3 meses de suspeição com perda de vencimentos, não por medida disciplinar e sim por motivo do abalroamento do vapor "ALEGRETE" então sob meu commando.

Aquelle accidente não podia dar lugar a penalidade alguma sem previo julgamento por que de direito e estabelecido em lei.

Com respitoso acatamento, subscrevo-me

Vor. e Att^o.

Handwritten signature: Paulo Henrique Losada
Paulo Henrique Losada.

Rua Antonio Salema n^o 18.
Andarahy-Rio de Janeiro.

Handwritten note: No Off. Ermacina de Arrecadação para a reforma
Em 15 de Junho de 1938
Theodoro de Almeida Torres
Director da 1.ª Secção

Stamp and handwritten numbers:
9259
1068
10/6/38

Handwritten mark: 10

Informação

Jo 14
EP

Consoante o officio desta Secretaria a fls. o Comandante Paulo Henriques Losada informa que a sua suspensão que lhe foi imposta, não por medida disciplinar, conforme alega a empresa, e sim por motivo do abalroamento do vapor "Alegreto" então sob o seu comando.

Pelas declarações ora prestadas pelo referido comandante, reporto-me á informação de fls. , propondo o arquivamento dos autos, dando-se disso ciencia ao interessado, salvo melhor juizo da autoridade superior, a cuja consideração submeto os presentes autos.

Primeira Secção, 20 de Junho de 1938

Ernesto de Moraes

Of. Adm.

A Procuradoria Geral, sob os presentes autos, devidamente instruídos.

Em 22 de Junho de 1938

Theodoro de Almeida Leite

Director da 1.ª Secção

João de Vitor
Dr. José Luiz

Rio de Janeiro, 24 de Junho de 1938

Procurador Geral

"Parecer"

Opino pelo arquivamento da presente reclamação, por falta de fundamento legal em face da jurisprudencia do Egrégio Conselho, que considera inafetavel a estabilidade funcional, a

suspensão por 90 dias remuneradas.

Rio, 27 de junho de 1938.

Arnaldo Riisekine

Aux. G. na Procuradoria.

CONCLUSÃO R 27/6

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Excmo. Sr. Presidente.

Em 27 de junho de 1938

M. A. de S. P.

Director da Secretaria Sub

Remetta-se a 1 Camara

Rio de Janeiro, 4 de 7 1938

PRESIDENTE

1ª CAMARA
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

C. N. T. 18

(.....SECÇÃO)

PROCESSO N. 3935

1938

ASSUNTO

Cnte. Paulo Henrique Rosada
(Reclamação contra o "Lloyd Brasileiro")
Patrimônio Nacional (Pels. P. de Trab. Mantém)

RELATOR

C. Silva

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

4/7/38

DATA DA SESSÃO

11-7-38

RESULTADO DO JULGAMENTO

Julgou-se improcedente a reclamação



MINISTERIO DO TRABALHO,
INDUSTRIA E COMERCIO

C. N. T. - 25

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

1938

Proc. n. 3.935/38

ACORDÃO

Ag/SE

Secção

1938

VISTOS E RELATADOS os autos do presente processo em que a Delegacia do Trabalho Maritimo encaminha reclamação do Comte. Paulo Henrique Losada contra a Diretoria do Lloyd Brasileiro:

CONSIDERANDO que a reclamação é contra o ato da Diretoria do Lloyd Brasileiro que suspendeu o reclamante do exercicio de suas funções pelo prazo de 90 dias, com perda dos respectivos vencimentos;

CONSIDERANDO que, á vista da jurisprudencia pacifica firmada por este Conselho, no sentido de ser licito ás Empresas suspenderem seus empregados, com 10 ou mais anos de serviço, como medida disciplinar, até 90 dias, sem caber qualquer interferencia deste mesmo Conselho, é de não se conhecer da reclamação;

RESOLVEM os membros da Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, em face do exposto, não conhecer da reclamação encaminhada pela Delegacia do Trabalho Maritimo, por falta de apoio Legal.

Rio de Janeiro, 11 de Julho de 1938.

[Signature]

Presidente

[Signature]

Relator

Fui presente,

[Signature]

Procurador Geral

Publicado no "Diário Oficial" em

2219158

(Als 20)

MP.

1-1.817/38-3.935/38.

21 de Outubro de 1.938.

Sr. Diretor do Lloyd Brasileiro

Patrimonio Nacional

Rua do Rosario, 2.

Rio de Janeiro.

Incluso, vos remeto, copia devidamente autenticada do acórdão proferido pela 1a. Camara do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de 11 de Julho do corrente ano, nos autos do processo em que o Comandante Paulo Henriques Losada reclama contra essa Empresa.

Atenciosas Saudações

(J. B. de Martins Castilho)

Diretor da Secretaria, Interino.

fls 21

MP.

1-1.818/38-3.935/38.

21 de Outubro de 1.938.

Sr. Paulo Henrique Losada.

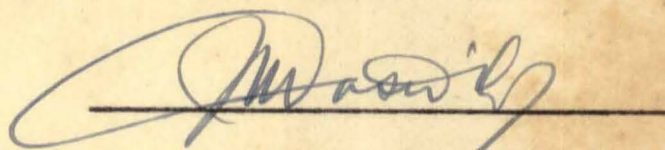
A/C do Sindicato dos Pilotos e Capitães da Marinha
Mercante.

Beco das Cancelas, 10 - 1º Andar.

Rio de Janeiro.

Levo ao vosso conhecimento, para os fins devidos, que a 1a. Camara do Conselho Nacional do Trabalho, apreciando a reclamação que formulastes contra o Lloyd Brasileiro - Patrimonio Nacional, em sessão de 11 de Julho p. passado, pelas razões constantes do acórdão publicado no Diario Oficial de 22 de Setembro p. findo, resolveu não conhecer da vossa reclamação.

Atenciosas Saudações



(J. B. de Martins Castilho)

Diretor da Secretaria, Interino.

PROTOCOLLO GERAL

Nº 16156

DATA 22/10/38

SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

ESTADO

ASS/10

1.º

Ex.mo Sr. Dr. Director do Conselho Nacional do Trabalho.

W.F.

O Commandante PAULO HENRIQUE LOUZADA, nos autos do **PROCESSO DE Nº 3.935/938**, em que contende contra o Loydd Brasileiro, diz que não se pode conformar com a V. Accórdão de fls. dahi, vem do mesmo embargar para o Egregio Conselho Pleno. Que os seus embargos estão consubstanciados, na materia alegada, nos embargos deduzidos e que acompanham esta.

Nestes termos pede, seja esta e os embargos juntos remetidos ao Collendo Conselho Pleno, para ser submettido ao seu julgamento.

E. Deferimento.

Rio de Janeiro, 22 de *Outubro* de 1938
Paulo Henrique Louzada



2.200

fls 23

EMBARGOS apresentados pelo Commandante
Paulo Henrique Louzada

contra o

PROCESSO Nº 3.935/38.

- Lloyd Brasileiro.

O Commandante PAULO HENRIQUE LOUZADA, teve agora indirectamente conhecimento do V. Accordam de fls., exarado no Processo nº 3.935/38, com o qual não se póde conformar; d'ahi, vem do do mesmo embargar para o Egregio Conselho Pleno, onde,

- 1º -

P. que aquella decisão não póde subsistir, porque ella vem ferir profundamente a lei, que ampara o seu direito.

- 2º -

P. realmente que o dito accordão não está fundamentado em lei, pois, que elle não cita o dispositivo legal em que se apoia.

- 3º -

P. que ao contrario, o direito do Embargante é liquido e certo.

- 4º -

P. que o dito Accordão, nas suas considerações, estabelece, ser licito á Empreza suspender aos seus empregados, até 90 dias, por medida D I S C I P L I N A R .

- 5º -

P. que entretanto, a suspensão de que foi victima o Embargante, não o foi por motivo "disciplinar" e sim para R E S - P O N D E R A I N Q U E R I T O, (Vide doc. de fls. 8) é o memorandum do Lloyd Brasileiro, quem isso affirma.

- 6º -

P. Que nessas condições, o V. Accordão decidiu, materia bem diversa, da discutida e allegado nos autos.

- 7º -

P. que tanto isso é verdade que o Embargante, desembarcou com os efeitos da causa 19a. do Regulamento das Capitania dos Portos, conforme se prova com o documento de fls. 7, logo, não foi allegado nem justificado, tal motivo de indisciplina.

- 8º -

P. assim que, os marítimos quando desembarcam, só o fazem, com uma das causas determinantes do art. 415 do Regulamento das Capitania, e a causa determinante do desembarque, é annotada na sua caderneta-maritima; no caso vertente o Embargante, teve annotada a causa 19a, QUE LHE GARANTE O DESEMBARQUE COM A PERCEPÇÃO DOS VENCIMENTOS INTEGRAES.

- 9º -

P. que tendo sido essa a causa do seu desembarque, dada pela Capitania do Porto, não pôde a Empreza Lloyd Brasileiro, mudar ao seu arbitrio, a causa do desembarque e vir allegar "indisciplina", que infelizmente foi esporada pela la. Camara deste Conselho.

- 10º -

P. que em face do exposto e provado como está, que o seu desembarque se dera, pelo effeito da causa 19a. (doc. de fls.) para responder a inquerito e não tendo havido nenhum inquerito, espera o Embargante, que sejam recebidos esses embargos, para afinal serem julgados e reformado o V. Accordão de fls. 19 para o fim de serem pagos os vencimentos a que tem direito.

Tudo como é de

J U S T I Ç A .

Rio de Janeiro, 22



de outubro de 1938
Paulo Henriquez Rosado

800



fls 24

Recebido hoje
P. 3935/38

Doc. 16156/38

Junta da

Informação.

A Egrégia Primeira Câmara em sessão de 11 de junho do corrente ano, pelas razões constantes do acordão publicado no Diário Oficial de 22 de Agosto deste mesmo ano, resolveu não conhecer da reclamação de Paulo Henrique Rosada contra o Lloyd Brasileiro, Patrimônio Nacional.

O reclamante não se conformando com o acordão de fls. , oferece ao mesmo, nos termos do §4, do art. 4, do regulamento aprovado com o dec. 24784, de 14 de junho de 1934, as razões de seu embargo de fls. , dentro do prazo legal.

Nestas condições, proponho seja facultado ao Lloyd Brasileiro, Patrimônio Nacional, vista dos presentes autos, nesta Seccção, pelo prazo de 10 dias, a fim de que, na forma de praxe, adaptada, apresente ao mesmo mencionado embargo a contestação que entender.

N' consideração do Sr. Auditor desta Seccção, pare os devidos fins.

1ª Seccção, 25 de Out. 1938

Javilto Nunes

anda para preparar o expediente necessario.

rio de Janeiro, 29 de Outubro de 1938

S. c. Diretor da 1a. Secção

Lunbrido Eu 3/11/938

Maria Aleina M. de S. Miranda

Of. Adm. - Classe "Y"

(fls 25)

CN/MP.

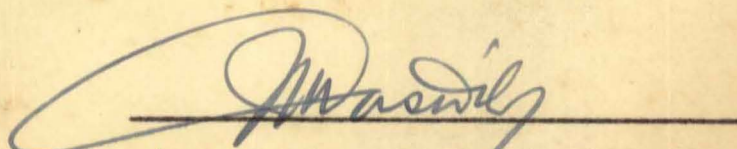
1-1.927/38-3.935/38.

4 de Novembro de 1.938.

Sr. Diretor do Lloyd Brasileiro
Patrimonio Nacional
Rua do Rosario, 2.
Rio de Janeiro.

Levo ao vosso conhecimento que vos será facultado, nesta Secretaria, pelo prazo de 10 dias, vista dos autos do processo em que o Comandante Paulo Henriques Losada reclama contra essa Emprêsa, afim de que apresenteis a contestação que entenderdes aos embargos opostos pelo referido maritime, á resolução proferida pela Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, nos mencionados autos.

Atenciosas Saudações



(J. B. de Martins Castilho)

Diretor da Secretaria, Interino.

LLOYD BRASILEIRO
(Patrimônio Nacional)

CONTESTAÇÃO

P. 3.935/38

PROTOCOLLO GERAL
17612
22/11/38
22/11/38

W.P.

A jurisprudencia firmada pelo Egregio Conselho Nacional do Trabalho, no sentido de ser licito às Emprêsas suspenderem seus empregados com 10 ou mais anos de serviço até 90 dias, sem caber qualquer interferencia do mesmo Conselho tem sido observada sem discrepancia.

O Embargado tem lançado mão algumas vezes dessa pena atendendo ao tempo de serviço de seus empregados e à sua conduta anterior.

As faltas praticadas são, muita vez, daquelas para as quais a pena indicada é a de demissão.

Os prejuizos morais e materiais que por vezes causam os Comandantes de navio, ora por impericia, ora por desleixo são sempre de grande monta.

Assim espera o Embargado que sejam despresados os embargos de fls. e mantido o acordo.

Rio de Janeiro 22 de Novembro de 1938

p.p. Carlos Garciaufary
advogado



fls 27

Proc. 3935/38

Doc. 17612/38

Junta de

Informação.

Apreciando os presentes autos em que são partes Paulo Henrique Rosada e Lloyd Brasileiro a Egrégia Primeira Câmara do C. N. T. resolveu não conceder da reclamação de fls. 4. Acórdão constante de fls. 19, publicado no Diário Oficial de 22/9/38.

Não se conformando com essa resolução Paulo Henrique Rosada oferece os embargos de fls. , consoante o que prescreve o § 4º do art. 4º do Regulamento aprovado com o Dec. 24.784, de 1938.

De acordo com a praxe adotada, foi concedida vista dos presentes autos nesta Secretaria, ao Lloyd Brasileiro a fim de que apresentasse aos aludidos embargos a contestação que entender-se, o que ora faz com os argumentos de fls.

Nesse informado, passo os presentes autos ao h. Diretor desta Seção, propondo seja ouvida a Junta Procuradoria Geral, a quem cabe se pronunciar.

1ª Seção, 1 de Dez 1938

Favil de Almeida

Cse

À consideração do Dr. Procurador Geral.

Rio de Janeiro, 5 de Dezembro de 1938

S. c. Diretor da 1.ª Secção

Requiere a informação sobre a situação atual dos trabalhos em andamento.

Rio, 20-12-38

J. Leão de Almeida

Rec. no G.D.G.

em 11. I. 1939

Faca-se o expediente necessário na forma requerida. A 1.ª Secção.

Rio, 18. I. 1939
M. de A.
Procurador Geral

Recebido na 1.ª Secção em 14-I-39

Ao Oficial Maria Alcina Miranda para fazer o expediente.

Rio de Janeiro, 17 de Janeiro de 1939

S. c. Diretor da 1.ª Secção

Cumprido em 21/1/1939
Maria Alcina M. de A. Miranda
Of. Adm. - Classe "J"

MA/MP.

1-216/39-3.935/38

3 de Fevereiro de 1939

Sr. Paulo Henrique Losada

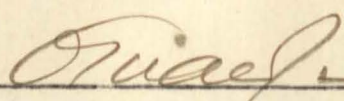
A/C do Sindicato dos Pilotos e Capitães da Marinha
Mercante.

Beco das Cancelas, 10 - 1º Andar.

Rio de Janeiro.

Na fôrma da promoção da Procuradoria Ge-
ral dêste Conselho, nos autos do processo em que recla-
mais contra o Lloyd Brasileiro - Patrimonio Nacional,
solicito-vos providencias no sentido de ser informado
a esta Secretaria, dentro do prazo de 10 dias, si sois
brasileiro nato ou naturalizado.

Atenciosas saudações



(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria

Junta da
Nesta data, juntos
ao presente, o CNF 16.662/59

Em 28 de Setembro de 1959
Município de São Carlos
Aux. Cont.

X

29
M

Illmo. Snr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

Ref. 1-216/39 - 3.935/38

Paulo Henrique Lozada, afim de fazer prove de sua nacionalidade junta a este a Publica Forma passada no Cartorio do Tabelião Dr. Antonio Carlos Pennafiel.

Sem mais

Atenciosas saudações

M.D.

Paulo Henrique Lozada
(Paulo Henrique Lozada)

PROTOCOLLO GERAL

Nº 16.662

DATA 22 9 / 1939

SECRETARIA DO CONSELHO Nº

2019

ESTADO

ARCHIVO

DR. ANTONIO CARLOS PENAFIEL

TABELLIÃO
3.º OFFICIO

56 Rua do Ouvidor 56
PHONE 23-0365 - RIO DE JANEIRO

Publica Forma

Republica dos Estados Unidos do Brasil.- (Armas da Republica dos Estados Unidos do Brasil).- Quinta Pretoria Civel. Freguesia do Espirito Santo. Rua Com Manoel numero quinze. (Pretorio). Telephone: 22-2613.- NASCIMENTO- O Bacharel Leopoldo de Luna, serventuario do officio de Escrivão e Official do Registro Civil da Quinta Pretoria Civel, freguesia do Espirito Santo do Districto Federal, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil.- Certifico que no livro numero vinte do registro de Nascimentos á folhas oitenta e seis sob o numero duzentos e noventa e quatro, consta o de PAULO, do sexo masculino, de cor --- nascido ás zero horas e quarenta e cinco minutos de quatro de março, de mil oitocentos e noventa e treis, na casa numero trinta e cinco da travessa do Lopes; Filho legitimo de Manoel Novoa Losada e de dona Elisa Rosa Henrique Pereira Losada. São avós paternos: Don Manoel Novoa Mendello e dona Belisaria Rosa, digo dona Belisaria Losada, e maternos Antonio Henrique Pereira e dona Joaquina Ritta Ruas. Foram testemunhas João Ribeiro e Antonio Gomes Pereira. Foi declarante: o proprio. O registro foi feito em seis de março de mil oitocentos e

30
M

Archivo em casa forte

Recebido em 25/9/39.

Paulo Henrique Losada, atendendo aos termos do officio de fls. 28, remete documento passado por Tabelião, provando sua qualificação de brasileiro nato.

E, estando assim, satisfeita a exigencia constante do officio acima citado, submeto o assunto, á apreciação da autoridade superior.

Em 28 de Setembro de 1939

Maria das Dores Oliveira Neto

Sua. Conto.

A' Procuradoria Genl.

em 30/9/39

[Signature]
Doutor *[Signature]*

2-10-39

PARECER

Os documentos de fls. 7, 8 e 30 são meras publicas-formas, não confirmadas na Secretaria em presença das partes.

Requeiro se proceda essa diligencia ou se junte os originais. Esta diligencia é pedida em respeito á jurisprudencia do E. Conselho.

Rio de Janeiro, 24 de Novembro de 1939.

[Signature]
Procurador Geral

28-8-39

Rec: 30.XI



32
MM

A. Omniducação do Presidente - Rio 30/1/39
Machado
Muniz Peçoti

19/12/39

Como refere a Procuradoria, notifique-se.

Rio 8/1/40
Presidente

A. Secção

Rio, 10.1.40

Machado
Geral

Recebido | 1.ª Secção em 15-1-40

Not. Milton Guif com projeto de expediente - 20/1/40.

Milton Guif

33
AAA

F/YGN

1.111/40 - P. 3.935/38

25 de Janeiro de 1940

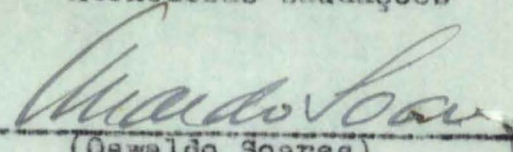
Sr. Paulo Henriques Losada

A/C do Sindicato dos Pilôtos e Capitães da Marinha
Mercante
Bêco das Candelas, 10 - 12 andar

Rio de Janeiro

De acôrdo com a promoção da Procurado-
ria Geral, no processo C.N.T. 3.935 de 1938, em que reclamais
contra o Lloyd Brasileiro - Patrimônio Nacional, solicito a
apresentação do original do documento de fls. 30, afim de ser
feita a respectiva conferência em vossa presença.

Atenciosas saudações



(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria.-



34
M

- Nesta data, conferi o documento de fls 30 com o original apresentado pelo interessado, achando-o conforme

Estando o processo em condições de ser remetido ao Procuradorio, levo à consideração do Director desta Secção.

1.ª Secção, 15 fev 40

Helioliveira

Fico subsc. o autor à douta Procuradoria Geral, satisfeito sua diligência requerida a fls 31.

Em 16/2/40

M. M. M.
Autor subsc.

Dr. Allynio Galles Coelho.

Rio de Janeiro, 29 de Fevereiro de 1940

Procurador Geral

Não foi, integralmente cumprida, a diligência requerida pelo eminente Dr. PROCURADOR GERAL, e deferida por Sua Exia. o Sr. PRESIDENTE:

Na promoção de fls. 31, solicitou-se, também a conferência das públicas fórmulas de fls. sete e oito, quando se verifica da informação suprat referida, ter sido concertado, apenas, o documento de fls. 30.

Requeiro, pelo exposto, a satisfação da mesma



diligencia.

Rio, 25-3-40

Allyrio de Sales Góes

Aux. T. c. int. na Proc.

A 1.ª Secção para atender.

Rio, 29.3.40

24-40

Recebido na 1.ª Secção em

Allyrio de Sales Góes
Geral

[Large scribbled signature]
4-4-40

Visto em 4.4.40

[Signature]
T. c. int.

fls. 35
18/07

CN/SF.

CNT/S. 935-38/1-670/40

10 de abril de 1940

Sr. Paulo Henriques Losada.

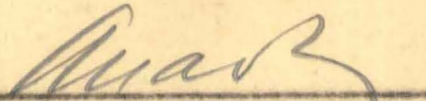
A/C do Sindicato dos Pilotos e Capitães da
Marinha Mercante.

Bêco das Canceles, nº 10 - 12 andar.

Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Presidente e de conformidade com o requerido pela Procuradoria Geral d'este Conselho, no processo em que reclamais contra o Lloyd Brasileiro - Patrimônio Nacional, solicito vossas providências no sentido de serem exibidos, nesta Secretaria, no prazo de 10 dias, os originais dos documentos, constantes por publicas-formas a fls. 7 e 8 do referido processo.

Atenciosas saudações



(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
~~SECRETARIA~~ NACIONAL DO TRABALHO
Conselho

fls. 36
H. G.

CERTIFICO que, nesta data, me foram exibidos os originais dos documentos que se encontram juntos, por pública fôrma, a fls. 7 e 8 dêstes autos.

Procedida a necessária conferência, constatei estar o documento de fls. 7 conforme o original da caderneta-matricula que me foi apresentada.

Quanto ao original do documento de fls. 8, foi o mesmo exibido em papel sem timbre e sem estar devidamente reconhecida a firma do seu signatário.

Assim, satisfeita a diligência requerida pela douta Procuradoria Geral a fls. 34, passo o processo às mãos do Sr. Diretor desta Seccção, propondo volte o mesmo àquela autoridade, para os fins de direito.

Rio de Janeiro, 27 de Maio de 1940.

Maria Alcina M. de Sá Miranda

Of. Adm. - Classe "J".

*A douta Procuradoria Geral,
satisfeita sua diligência re-
querida a fls. 34.
em 31/5/40.*

[Handwritten signature]

Dr. Alhyrio Dalles Coelho

Rio de Janeiro, 3 de Junho de 1940

Procurador Geral

IB.

Proc. 3935/38 - Reclamação contra o Lloyd Brasileiro "Patrimônio Nacional", encaminhada pela Delegacia do Trabalho Marítimo.

Comte. Paulo Henrique Losada.

PARECER

1. Cumpridas, integralmente, as diligências requeridas pela Procuradoria, passo a proferir o parecer definitivo.
2. Os embargos foram oferecidos dentro do prazo legal (fls. 19/22), articulando matéria velha já debatida.
3. É jurisprudência pacífica do E. Conselho escapar à sua competência apreciar as medidas disciplinares impostas pelas Empresas aos seus empregados.
4. Na espécie, trata-se de suspensão pelo prazo de 90 dias, não interessando o motivo desta, em face do que dispõem o art. 89 e parágrafo 1º do Dec. n. 22.872, que assim ^{prescrevem} ~~dispoem~~:
"Ao empregado das empresas sujeitas ao regimen deste decreto é garantido o direito de efetividade no cargo, desde que tenha dez ou mais anos de serviço prestado à mesma empresa, só podendo ser demitido em virtude de falta grave, regularmente apurada em inquérito administrativo, de cujo inicio será notificado, afim de ser ouvido pessoalmente, com ou sem a assistência de seu advogado ou do representante do sindicato de classe a que pertencer. O empregado acusado de falta grave poderá ser suspenso do serviço, mas a sua demissão só poderá ser levada a efeito quando autorizada pelo Conselho Nacional do Trabalho, depois de tomar conhecimento do inquérito."
§ 1º - A disciplina a bordo dos navios e embarcações mercantis e de pesca continua subordinada às disposições do regulamento das Capitâneas dos Portos e a outras da legislação vigente, naquilo em que não contravenham às normas deste decreto."
5. Em face das normas legais acima transcritas, transparece à evidência, ser o E. Conselho incompetente para julgar a matéria, tanto mais quanto, lícito não é se duvidar da Empresa quando a fls. 13 perentoriamente afirma ter sido a medida imposta puramente disciplinar.
6. Opino, pelos motivos expostos, sejam rejeitados os embargos, mantida a inatacavel decisão de fls. 19.

Rio, 12.9.1940.

Albino de Souza
Auxiliar-técnico da Procuradoria

77-9-40



88.78

O Conselho Pleno, em sessão de 17 do corrente, converteu em diligencia o julgamento do presente processo para que o interessado informe si o Tribunal Maritimo teve oportunidade de apreciar o caso do abaloamento do navio "Blegrete", juntado em caso afirmativo, uma certidão da respectiva sentença.

Encaminho ao Sr. Director geral, para os devidos fins.

Rio, 18/10/40
Galvão
Dir.

A 1.ª Secção para fazer o expediente.

Rio 21/10/40
Mansoor
Dir.

Recebido na 1.ª Secção em 25-10-40

Cumpri. Em 31/10/940

Of. Adm. - "K".

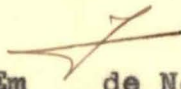
VISTO. Rio, 1 de Maio de 1940.

Director da 1.ª Secção

39

CN/MI

CNT - P. 3935/38 - 2375/40

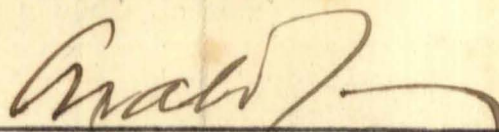
Em  de Novembro de 1940

Snr. Paulo Henrique Losada
A/C do Sindicato dos Pilotos e Capitães da
Marinha Mercante
Bêco das Cancelas nº 10 - 1º Andar
Rio de Janeiro.

atub
Consoante o resolvido pelo Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena de 17 de Outubro findo, no processo em que reclamais contra o Lloyd Brasileiro - Patrimônio Nacional, solicito vossas providências no sentido de ser informado a esta Secretaria, si o Tribunal Marítimo teve oportunidade de apreciar o caso do abalroamento do navio "Alegrete".

Em caso afirmativo, solicito-vos a remessa de uma certidão da respectivo sentença.

Atenciosas saudações.



(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria.


CNT/MI

CNT - P. 5934/41 - 2.ª série de Novembro de 1941

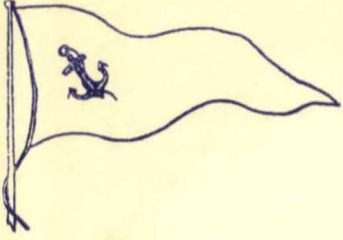
Sr. Paulo Henrique Louzada
AV. de Brasília dos Pilões e Capitães de
Marinha Novecentos
Boca das Candeias nº 10 - 1ª andar
Rio de Janeiro.

Junto, nesta data,
o C.N.T. 5934/41.
10.4.1941

Haroldo Nunes
@ "G"



(Assinado por)
Diretor Geral de Secretarias



SYNDICATO NACIONAL DO CENTRO DOS CAPITÃES DA MARINHA MERCANTE

Séde - PRAÇA 15 DE NOVEMBRO N.º 38 - 5.º AND.
RIO DE JANEIRO

Handwritten signature or initials

End. Tel. SYNACAPI
Telephone 23-0997

Rio de Janeiro, 31 de Março de 1941

OFFICIO N.º

Exmo. Snr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

Em resposta ao vosso officio nº 2375/40 e com referencia ao processo nº 3935/38, tenho a honra de juntar a certidão do Tribunal Maritimo Administrativo, da qual consta que o accidente do navio "Alegrete" não foi apreciado por este Tribunal, nem que o associado Paulo Henrique Losada, foi submetido a qualquer inquerito administrativo

Atenciosas saudações

Handwritten signature of Octavio Schmidt Caldeira
Octavio Schmidt Caldeira
Presidente

Anexo uma Certidão do Tribunal Maritimo Administrativo

Recebido na 1.ª Secção em 2-4-41

PROTÓCOLO GERAL	
N.º 5934	
DATA 31/3/41	
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	PRESIDENTE
	SECRETARIO GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIAÇÃO
	ENGENHARIA
	STATISTICA
S. E. R. O.	
S. O. P.	



T. M. A. 16
[Handwritten signature]

TRIBUNAL MARITIMO ADMINISTRATIVO
RIO DE JANEIRO

- CERTIDÃO -

O SECRETARIO DO TRIBUNAL MARITIMO ADMINISTRATIVO DA REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL, na fórmula da lei, certifica, em cumprimento do despacho do Excelentíssimo Senhor Vice-Almirante Presidente do Tribunal, em requerimento do Sindicato Nacional do Centro dos Capitães da Marinha Mercante, por seu associado Paulo Henrique Losada, que, revendo o Livro de Distribuição de Processos e o Livro Índice Geral, em Secretaria, dos mesmos não consta distribuição de processo nem representação da Procuradoria junto ao Tribunal Marítimo Administrativo em consequencia de acidente de navegação em que estivesse envolvido o capitão acima nomeado. Certifica mais não constar distribuição de processo relativo ao navio "Alegrete". NADA mais foi pedido por certidão e me reporto aos proprios livros acima especificados, em meu poder em Secretaria; do que dou fé. Dada e passada nesta Capital Federal, Secretaria do Tribunal Marítimo Administrativo, aos vinte e oito dias do mez de Março de mil novecentos e quarenta e um.- Eu, *Releto*

Dalassa Bruce, Oficial Administrativo (Classe I), bem e fielmente a fiz, indo subscrita e assinada por Gilberto de Alencar Saboya, Oficial Administrativo (Classe J), servindo de Secretario do Tribunal Marítimo Administrativo.- *Releto de Saboya*

Ris de *Releto de Saboya* *28 de Março de 1941*



Partida
24000
34000
34400
6000.
200
[Handwritten signature]



49/49

Informação

O Sindicato dos Pilotos e Capitães da Marinha Mercante em resposta ao ofício de 7.11.1940, remete a certidão ora junta a fls. da qual consta que o acidente do navio "Blequete" não foi apreciado pelo Tribunal Marítimo Administrativo.

Cumprida como está a diligência requerida em sessão de 17.10.1940 pelo Conselho Pleno, promovo a subida destes autos as mãos do Sr. Diretor desta Seccção propendo sejam os mesmos submetidos à apreciação de dou. Ta. Procuradoria Geral.

10.4.1941

Stavilla Nunes
E. "G"

A' Procuradoria Geral, transmito os precedentes autos, depois de cumprida a diligência determinada pelo Conselho Pleno.

Rio de Janeiro, 14 de Abril de 1941

Rodrigo de Almeida Faccê

18-4-41

Director da Seccção

Dr. N. Ginzburg

Rio de Janeiro, 22 de Abril de 1941

Procurador Geral

Dr. Procurador Geral:
Esta Procuradoria



ria não mais fosse
competência para ma-
nifestar-se sobre a hi-
pótese em foco, eis que
em face do que dispõe
o art. 1.º, alínea C, do
decreto 3.229, de 1941,
cabe a o. Câmara de
Justiça do Trabalho o
exame das emendas.

Rio, 6-5-41

~~Benedito de Jesus~~

Procurador

DPS, em 19.6.41

Transmitir o feito
foco ao DJT.

~~Mulondoselly~~
Diretor

Passo à Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho

Rio, 25/6/41

Benedito de Jesus

Diretor do S. J. F.

Recebido em 26.6.41

Alvalina Costa e Silva

Escrit. F.

Av. Sr. Procurador Alvalina de Silva

Cart. - 26-VI-41

~~Assinatura~~

43
SM

Proc. 3.935/38 - Paulo Henrique Louzada opõe embargos à
decisão da 1ª. Câmara, que não conheceu
da reclamação oferecida pelo embargante
contra o Lloyd Brasileiro.
/EB.

P A R E C E R

1. Cumprida como foi a diligência determinada, não vemos motivo relevante para alterar os termos do parecer de fls. 37.
2. O E. Conselho, em torrencial, mansa e pacífica jurisprudência sempre entendeu que fugia à sua alçada o exame da imposição de simples penalidades disciplinares, como se verifica na espécie, e que não afetassem a estabilidade do empregado.
3. A situação jurídica não se modificou pois a regulamentação da Justiça do Trabalho não afetou os princípios antes pacificamente aceitos, e acima indicados.
4. Nessas condições parece-me que a E. Câmara da Justiça do Trabalho em rejeitando os embargos oferecidos, continuará com a boa doutrina.

E' o que nos parece.

S.M.J.

Rio, 4-7-41

Allyrio de Salles Coelho

ALLYRIO DE SALLES COELHO
Procurador *ant.*



44/07

Com o parecer de No.
43, de 1.º J. T., para
os devidos fins.

26-IX-1941.

Agostinho Magalhães
Proc. gen. Tut.

Com o parecer da Procuradoria geral da Justiça
do Trabalho, submeto o presente processo à
elevada consideração do Sr. Presidente da Câmara
de Justiça do Trabalho.

Rio, 27/9/41

Bernardo Pinheiro Campos
Diretor do S. J. T.

CAMARA DE JUSTIÇA DO TRABALHO
DESIGNAÇÃO

Designo Relator o snr. Conselheiro Oséas Mota

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1941.

Agostinho Magalhães
Presidente

CAMARA DE JUSTIÇA DO TRABALHO
CONCLUSÃO

Aos dois dias de outubro de mil novecen-
tos e quarenta e um faço estes autos conclusos ao
Exmo. Snr. Conselheiro Relator Oséas Mota

[Signature]
Secretário



CAMARA DE JUSTIÇA DO TRABALHO

VISTO

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 194_____

Relator

CAMARA DE JUSTIÇA DO TRABALHO

REMESSA

Remessa de processos ratos ao S. A. A. para os fins de que trata
o art. 24, inciso II, alínea b, do Regulamento aprovado pelo Decreto
n. 14.222, de 22 de Dezembro de 1940.

Rio de Janeiro, 16 de Outubro de 1941

Victor Castel-Ruy
Secretário - Instituto



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

M.D.P.

83 45
PROCESSO CNT 3.935-948

CÂMARA DE JUSTIÇA DO TRABALHO

Assunto: Paulo Henrique Losada opõe embargos ao acordão da Primeira Camara, de 11 de Julho de 1938, que não conheceu da reclamação oferecida pelo embargante contra o ato, da diretoria do Lloyd Brasileiro, que suspendeu o mesmo embargante por 90 dias, como medida disciplinar, com perda dos vencimentos.

Relator: Conselheiro Ozeas Neta

Distribuido em 30 9 / 194 1 . Recebido em / / 194

Restituído pelo relator em 6 / 10 194 1 :

Revisor: Conselheiro Spaltolla

Distribuido em / / 194 . Recebido em / / 194

Restituído pelo revisor em / / 194 :

Incluido em pauta em / / 194 :

Julgado em sessão de 15 / 10 194 1 :

Resultado do julgamento: A primeira preliminar, da incompetência da Câmara, foi vencida, pela maioria de 4 votos a 3. A segunda preliminar, de conhecer os embargos, por força de neles existir matéria de direito, foi vencedora, por unanimidade. No mérito, a Câmara resolveu desprezar os embargos, pela maioria de seis votos a um, mantendo a decisão recorrida.--

Rio de Janeiro, 15 de Outubro de 194 1

Vitor Costa Ruiz
SECRETÁRIO - Substituto



CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
CÂMARA DE JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo N. CNT 3.935/38

CERTIFICO que a Câmara de Justiça do Trabalho do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, julgou os presentes autos, tendo resolvido, pela segunda preliminar do Sr. Relator, com a unanimidade dos Srs. Conselheiros, presentes, conhecer os embargos, em face de neles existir matéria de direito. - De meritis, resolveu a Câmara, pela maioria de seis votos a um, desprezar os embargos, para manter a decisão recorrida.

Tomaram parte no julgamento os seguintes srs. Conselheiros. Ozéas Mota, relator, João Vilasboas, França Filho, Geraldo Baptista, João Duarte Filho e Alberto Surek.--

Participaram no julgamento os seguintes srs. Conselheiros: Ozéas Mota, relator, João Vilasboas, França Filho, Geraldo Baptista, João Duarte Filho e Alberto Surek. Rio de Janeiro, 25 de Outubro de 1938.

CÂMARA DE JUSTIÇA DO TRABALHO

os quais foram vencedores, e

Cupertino de Gusmão, vencido.--

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo N. CNT 3.957/38

CERTIFICADO que a Câmara de Justiça do Trabalho do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão ordinária, realizada hoje, os presentes autos tendo sido resolvida pela segunda vez, eliminar do Sr. Relator, com a unanimidade dos Srs. Conselheiros, presentes, conhecer os embargos, em face de não se existir matéria de direito. - De mérito, resolveu a Câmara, pela maioria de seis votos a um, desprover os embargos, para manter a decisão recorrida.

os quais foram vencidos.

OBSERVAÇÕES Como advogado do Loide Brasileiro, falou o Sr.

Carlos Garcia de Souza. - Na qualidade de Procurador, funcionou

o Sr. Dorval de Lacerda. - Este processo comportou uma primeira

preliminar, levantada pelo Sr. Relator, no sentido de ser a Câ-

mara incompetente para julgar o processo, que, todavia, caiu pela

maioria de quatro votos contra três.-----

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Recebi em 18/10/1941. Rio de Janeiro, 15 de Outubro de 1941

SAA
Peixeira

Vitor Castilhos

Secretário - Substituto



47

ACORDÃO

Proc. 3.935/38

(CJT-83/41)

1941

OM/EV

Ao empregador a lei permite suspender, disciplinarmente, o seu empregado.

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que Paulo Henrique Losada opõe embargos ao acórdão da antiga Primeira Câmara, de 11 de julho de 1938, que não conheceu da reclamação oferecida pelo embargante contra o ato da diretoria do Lloyd Brasileiro, que suspendeu o mesmo embargante por 90 dias, como medida disciplinar, com perda dos vencimentos:

R E L A T Ó R I O

A Delegacia do Trabalho Marítimo encaminhou ao Conselho Nacional do Trabalho este processo relativo à reclamação formulada pelo Comandante Paulo Henrique Losada contra o Lloyd Brasileiro - Patrimônio Nacional. Reclama contra o ato que o suspendeu das suas funções por 90 dias, com perda de vencimentos, afim de responder a inquérito para apurar as causas do abalroamento do vapor "Alegrete", então sob o seu comando, na Argentina.

Ouvido o Lloyd Brasileiro, a fls. 13, este informou que se tratava de suspensão "por medida disciplinar".

Ouvido o reclamante, este, a fls. 16 declarou que a sua suspensão não fôra "por medida disciplinar", mas "por motivo do abalroamento do vapor "Alegrete", então, sob o seu comando".

E observa que este ato "só seria admissível, por falta gravíssima" formando o inquérito regulamentar levado ao conhecimento do "Capitão do Porto"

Em seguida, diz que o seu desembarque se dera

pela cláusula 19 do art. 415 do Regulamento de Capitancias de Portos - "desembarque, ficando em disponibilidade remunerada, aguardando embarque se contar mais de 10 anos de serviço ininterrupto, na mesma companhia ou empresa".

O reclamante juntou pública-forma conferida neste Conselho e pelo tabelião do 1º Ofício, na qual consta a sua admissão em 20 DE NOVEMBRO DE 1937, e o seu desembarque em 29 DE JANEIRO DE 1938.

Deve haver engano, de vez que o reclamante diz contar mais de 10 anos de serviço, e a pública-forma lhe dá pouco mais de dois meses. Entretanto, nas duas conferências não se deu por isto. A Procuradoria, pelo procurador sr. dr. Arnaldo Sussekind manifestou-se no seguinte parecer:

"Opino pelo arquivamento da presente reclamação, por falta de fundamento legal, em face da jurisprudência do Egrégio Conselho, inapelável à estabilidade funcional a suspensão por 90 dias, sem vencimentos".

A extinta Primeira Câmara resolveu não conhecer da reclamação pelos motivos invocados pela Procuradoria.

O reclamante embargou o acórdão, dentro de 30 dias, alegando que o mesmo não está fundamentado em lei, que dá como motivo para sua suspensão pena disciplinar; que, entretanto, "não foi POR MOTIVO DISCIPLINAR E SIM PARA RESPONDER A INQUÉRITO", segundo memorandum do Lloid Brasileiro, a fls. 8; que a cláusula 19 lhe garante o desembarque com a percepção dos vencimentos integrais"; que não pode a empresa mudar a causa do seu desembarque que foi "para responder a inquérito" e não por DISCIPLINA".

O reclamante impugna a suspensão por 90 dias. Mas só o empregado é beneficiado com esse limite pela jurisprudência do Conselho Nacional do Trabalho.

Porque o artigo 89, do decreto 22.872 de 29 de junho de 1933, a que estão sujeitos os marítimos, diz:

"O empregado acusado de falta grave poderá ser

suspensão do serviço, mas sua demissão só poderá ser levada a efeito quando autorizada pelo Conselho Nacional do Trabalho".

Como se vê, a suspensão sendo por 90 dias, como foi a do reclamante, só lhe pode ser benéfica.

Bem poderia ter sido maior, como a lei faculta.

Esse limite de 90 dias para a suspensão é contra o empregador e se deve à jurisprudência do C.N.T., que só encontra base no art. 99 do decreto 24.615 de 9 de julho de 1934, regulando a estabilidade dos bancários:

"Considera-se demitido o empregado suspenso por mais de 90 dias, sem vencimentos ou com redução dos mesmos".

Por analogia vem daí a proibição da suspensão por mais de 90 dias, porque seria demissão...

O Lloyd Brasileiro teve ciência dos embargos e declarou que a falta do reclamante era "daquelas para as quais a pena indicada é a demissão", entretanto, têm lançado mão, algumas vezes, da suspensão, atendendo ao tempo de serviço e à conduta anterior".

A Procuradoria pediu prova de nacionalidade. Foi dada a de brasileiro nato, a fls. 30.

Afinal, a Procuradoria pelo seu auxiliar técnico, dr. Allyrio de Salles Coelho, manifestou-se achando, de início, que os embargos foram oferecidos dentro do prazo legal, articulando matéria velha já debatida".

Quanto à legalidade da suspensão, cita o art. 89 e seu parágrafo 1º, que autoriza a suspensão por falta grave". E conclui:

"Em face das normas legais acima transcritas é evidente ser o E. Conselho incompetente para julgar a matéria, tanto mais quanto lícito é não se duvidar da Empresa, quando a

fls. 13, posteriormente, afirma ter sido a medida imposta puramente por disciplina".

Opino pelos motivos expostos, sejam refutados os embargos, mantida a inatacável decisão de fls. 19".

O reclamante, apega-se no ofício de fls. 13 da reclamada que dá como motivo para a sua suspensão a disciplina, mas na sua caderneta se fala em suspensão "até à conclusão do inquérito referente ao abalroamento" fls. 8.

Ora o ofício não destroe a caderneta. Ao contrário, completa-a, de vez que diz qual foi a falta cometida.

Caderneta - "suspenso sem vencimentos, por 90 dias, até conclusão do inquérito referente ao abalroamento havido na Argentina, com o vapor "Alegrete".

Ofício - "por medida disciplinar".

Como negar que não é por disciplina a suspensão de um comandante que abalroou o navio sob seu comando?

Como negar, ainda, que o abalroamento de um navio não constitue falta grave e até gravíssima?

Nem ao menos o reclamante dá a culpa do abalroamento ao subalterno, que estivesse de serviço, porque a responsabilidade é sua: maximé em um porto, onde a sua presença no passageio do comando é obrigatória.

O Conselho Pleno "em sessão de 17 de outubro de 1940 converteu em diligência este processo, afim de que o interessado informe se o Tribunal Marítimo teve oportunidade de apreciar o caso de abalroamento do navio Alegrete".

O Sindicato Nacional do Centro dos Capitães da Marinha Mercante enviou uma certidão daquele Tribunal, informando negativamente.

Novamente a Procuradoria, pelo sr. dr. Allyrio de

Salles Coelho, se manifestou, mantendo o seu parecer anterior,

Isto posto,

CONSIDERANDO que nos presentes embargos se discute matéria de direito;

CONSIDERANDO que há documento novo, tal seja a certidão do Tribunal Marítimo;

CONSIDERANDO que o abalroamento de um navio é, para o seu comandante, falta gravíssima, causa bastante de demissão, quanto mais de suspensão, disciplinar;

CONSIDERANDO que o embargante reclama contra a sua suspensão por 90 dias sem vencimentos, o que a lei permite;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de 6 votos, desprezar os presentes embargos, para manter a decisão embargada.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1941

Araújo Castro Presidente

Ojeda Relator

Constância Procurador

Assinado em 24/11/41

Publicado no Diário Oficial em 5/12/41

52

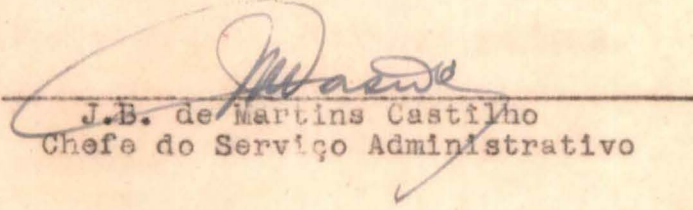
3 935/38 - STD-1 554/41

Em 15 de dezembro de 1941

Sr. Diretor, Sr.

Transmito-vos, para os devidos fins, cópia autenticada do acórdão proferido nos autos do processo nº ... 3 935/38, pela Câmara de Justiça do Trabalho, deste Conselho, em sessão realizada no dia 15 de outubro próximo passado e publicado no "Diário Oficial" em 5 de dezembro do corrente ano.

Atenciosas saudações


J.B. de Martins Castilho
Chefe do Serviço Administrativo

M.B.T.

Sr. Diretor do Lloyd Brasileiro, Patrimônio Nacional
Nesta Cidade

Handwritten signature

3 935/38 - STD-1 555/41

Em 15 de dezembro de 1941

Handwritten signature

Handwritten signature
Sr. Paulo Henrique Losada
A/C do Sindicato dos Pilotos e Capitães da
Marinha Mercante
Beco das Cancelas, 10-1º andar
Rio de Janeiro

Handwritten signature
Comunico-vos, para os devidos fins, que a
Câmara de Justiça do Trabalho deste Conselho, apreciando o
processo referente aos embargos que opuzeste ao acórdão da an-
tiga Primeira Câmara que não conheceu da vossa reclamação con-
tra o ato da diretoria do Lloyd Brasileiro, resolveu, em ses-
são realizada no dia 15 de outubro próximo passado, desprezar
os embargos para manter a decisão embargada, conforme publica-
ção no "Diário Oficial" em 5 de dezembro do corrente ano.

Atenciosas saudações

Handwritten signature
J.B. de Martins Castilho
Chefe do Serviço Administrativo

M.B.T.



1. Decorridos 30 dias da data de publicação da decisão de fls. 47-51, proferida pela E. Câmara de Justiça do Trabalho, sugiro se encaminhe o processo à S.C. do S.A. para ser informado se, pelos interessados, foi interposto recurso à supra citada decisão.

2. A' consideração superior - Em 16.1.42
buonissimo
- off -

Do Sr. chefe da fl. do S.A., para que se
digne manifestar sobre o
em 19/1/42. Última sessão
chefe mt da S.O.I.

Rec. 22/1/42

Devo informar, de acordo com os anomentamentos do Protocolo desta S.C., que não houve, até a presente data, qualquer manifestação dos interessados, com referência à decisão proferida nos autos do presente processo, à fls. 47/51.

Pis, 22/1/42
Ricardo de Silva e Almeida
Secret. C

Com a informação
supra, passo os prontos autos à S.O.I.
Pis, 24/1/42
deca de Silva e Almeida
chefe da S.C.

2/3

28/200 E-710

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Em face da informação do D. B.,
para o processo no M. D. do Trabalho da R.
em 20.1.1942
Pela decisão de 22.1.42
do C. N. do T. - sub

A vista da decisão e do art.
57, o Sr. Aguiar e Silva
R. 28/1142
Mauá, Ceará
Diretor

Requiere-se.
Rio, 30/1/42
Renato de Brito (Ass.)
Diretor

Rec. em 20/1/42
A. B. H. S.
Rio, 30.1.42
Mauá, Ceará
Diretor

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
EM 22 DE ABRIL DE 1942

Mrs. Cypres Bastos

(Circular)

